



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 016/2023
de 24 de agosto de 2023

(Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção e Permuta da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 12.074 de 12/01/2021, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Concurso de Remoção e Permuta do ano de 2023 e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.388 de 26 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria Geral do Município de 25 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Lei Complementar 090 de 22 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Diretores de Escola, Dirigentes de Creche, Professores de Educação Básica I e Educação Básica II (Quadro 1) inscritos no Concurso de Remoção e Permuta, participarão do certame nos termos desta Resolução.

Capítulo I
Do Concurso de Remoção

Artigo 2º - Os Diretores de Escola e Dirigentes de Creche deverão realizar as inscrições dos docentes no Concurso de Remoção e arquivar nos prontuários os formulários preenchidos e assinados pelos candidatos.

Artigo 3º - Os Professores de Educação Básica I e II e os Diretores de Escola – Quadro 1 cujos cargos estão lotados na SME devem, obrigatoriamente, ser inscritos no Concurso de Remoção 2023.

Parágrafo Único – Havendo Professores de Educação Básica I e II e/ou Diretores de Escola ingressantes e lotados na Secretaria Municipal da Educação, após o encerramento do período de inscrições, estes permanecerão lotados na SME para o ano de 2024 devendo ser atribuídas classes, aulas e/ou escola remanescentes do Concurso de Remoção.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 4º - As inscrições dos Diretores de Escola e Dirigentes de Creche para o Concurso de Remoção serão efetivadas na Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sendo que a declaração de tempo de serviço deverá ser solicitada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação (SME), com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Artigo 5º - Os títulos, certificados e atestados de participação em cursos a serem considerados para as inscrições deverão atender a Resolução SME 015/2023 que regulamenta critérios a serem observados em títulos e certificados apresentados para fins de inscrição nos processos de remoção, atribuição e progressão na carreira do magistério.

Artigo 6º - Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "e" do artigo 8º do Decreto nº 10.388 de 26 de agosto de 2015, será considerado o período de julho de 2020 a julho de 2023.

Artigo 7º - A somatória da pontuação da documentação dos títulos previstos no artigo 8º do Decreto 10.388/2015, se limitará ao valor máximo de 10,5 (dez e meio) pontos, devendo ser desprezados os pontos excedentes.

Artigo 8º - Encerrado o período de inscrições para o Concurso de Remoção, e na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos mediante solicitação da direção da escola por meio de ofício protocolado e deferimento pela Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 9º - Será admitida a interposição de recurso junto à Divisão de Supervisão Escolar, protocolado na SME conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Artigo 10 - Somente será aceito o recurso interposto formalmente e por escrito, devidamente fundamentado mediante documentos comprobatórios.

Artigo 11 - Os inscritos serão classificados em listas distintas de acordo com o campo de atuação e disciplinas.

- I. Professor de Educação Básica I – atuando na Educação Infantil etapas I e II, no Ensino Fundamental em classes dos anos iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos I;
- II. Professor de Educação Básica II;
- III. Diretor de Escola/Dirigente de Creche.

Artigo 12 - A sessão de remoção para os inscritos se dará em dois momentos:

- I. Na 1ª chamada (chamada inicial) quando serão oferecidas as vagas iniciais;
- II. Em chamadas sucessivas quando serão oferecidas as vagas potenciais, sendo a 5ª chamada considerada a última.
 - a. Nesses dois momentos o candidato, por ordem de classificação, poderá optar no ato da escolha pela remoção, declínio ou desistência da sua opção.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- b. Os candidatos que tiverem interesse em vaga potencial deverão proceder ao declínio, aguardando sua escolha na ordem de classificação para as vagas potenciais remanescentes das chamadas: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, devendo obrigatoriamente, até a 5ª chamada, optar pela sua remoção ou desistência.
- III. A sessão de Remoção destinada ao Professor de Educação Básica I Quadro 1 ocorrerá da seguinte forma:
- a. Em 1ª chamada (chamada inicial) na qual serão oferecidas as vagas iniciais, conforme cronograma a ser divulgado após o encerramento das inscrições.
- b. As demais chamadas nas quais serão oferecidas as vagas potenciais e o saldo das vagas iniciais em continuidade seguirão o cronograma a ser divulgado posteriormente a 1ª chamada.

Artigo 13 - As vagas serão oferecidas na seguinte ordem:

- I. Vagas iniciais: na 1ª chamada e, se não forem escolhidas por nenhum candidato, nas demais chamadas até o encerramento da sessão de remoção.
- II. Vagas potenciais: liberadas a partir da 1ª chamada, nas chamadas seguintes até a escolha dessas vagas por algum candidato ou encerramento da sessão de remoção.

Artigo 14 - Os Professores de Educação Básica II que desejarem se remover para Unidade Educacional que não comporte sua jornada de trabalho deverão, no momento da remoção, reduzir sua jornada.

Capítulo II

Do Concurso de Remoção por Permuta

Artigo 15 - As inscrições dos Professores de Educação Básica I e II, Diretores de Escola e Dirigentes de Creche para o Concurso de Remoção por Permuta serão efetivadas na Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação conforme modelo contido no Anexo III desta Resolução.

Artigo 16 - A remoção por permuta será concedida a pedido dos Professores de Educação Básica I e II, Diretores de Escola e Dirigentes de Creche.

- I. A permuta poderá ocorrer entre Professores de Educação Básica I e II lotados em Unidades Educacionais distintas, respeitado o campo de atuação e disciplina.
- II. No caso de permuta entre Professores de Educação Básica II com jornadas de trabalho diferentes, esta será realizada considerando a jornada do candidato com menor número de aulas, devendo o candidato com jornada de trabalho maior optar pela redução desta a fim de que sejam compatíveis.

Artigo 17 - A permuta dos Professores de Educação Básica I e II, Diretores de Escola e Dirigentes de Creche será concedida quando os interessados estiverem em exercício e:

- I. Tiverem cumprido o Estágio Probatório;
- II. Não tenham sido declarados excedentes na unidade de lotação do cargo;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- III. Não se encontrem sob condição de restrição médica, readaptados ou em recolocação profissional;
- IV. Não estiverem inscritos no Concurso de Remoção;
- V. Não se encontrarem a menos de 3(três) anos de serviço para obtenção de aposentadoria compulsória ou voluntária;
- VI. Ambos estejam incluídos na mesma jornada de trabalho docente, se Professor de Educação Básica II

Artigo 18 – Uma vez atendidos em processo de remoção por permuta ficam os permutantes obrigados a permanecerem em exercício nas Unidades Educacionais para as quais se removeram pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, exceto se no decorrer deste prazo o permutante tornar-se adido.

Artigo 19 – As inscrições por permuta serão realizadas em um único requerimento assinado pelos dois interessados e protocolado na Secretaria Municipal da Educação e/ou Esportes.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Artigo 20 - Os docentes removidos ou permutados deverão ser classificados na Unidade Educacional de destino para participarem do Processo Inicial de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá cronogramas para o Concurso de Remoção e Permuta com previsão dos períodos de inscrição, publicação da classificação dos candidatos e das vagas iniciais, recursos, das sessões de remoção e outros que se fizerem necessários.

Artigo 22 – As sessões de remoção ocorrerão com a presença dos candidatos classificados em grupos com horário de início e término estipulados, devendo estes permanecerem até o horário de término de seu agrupamento por motivo da assinatura da ata.

Artigo 23 – Nas sessões de remoção e permuta o candidato poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente:

- I. Para validade a procuração deve ser reconhecida em cartório;
- II. De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 24 - A Direção da escola será responsável pela divulgação desta Resolução e dos cronogramas aos profissionais do magistério em exercício, afastados ou licenciados e pela inscrição dos interessados, cujos cargos estejam lotados em sua Unidade Educacional ou na SME.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à chefia imediata, informar aos docentes sobre as prováveis reduções de classes e/ou aulas na Unidade Educacional para que os possíveis adidos se inscrevam para o Concurso de Remoção e a obrigatoriedade da inscrição aos profissionais do magistério do Quadro 1 que estejam lotados na SME.

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela divulgação desta Resolução e dos cronogramas aos profissionais do magistério em exercício, afastados ou licenciados, bem como pela inscrição dos interessados, cujos cargos estejam lotados na respectiva Secretaria.

Artigo 26 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação ou Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução SME 016 de 22 de agosto de 2022.

Rio Claro, 24 de agosto de 2023.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA – CONCURSO DE REMOÇÃO E PERMUTA/2023	
24/08 a 04/09/2023	<p>Inscrições para Remoção dos Professores de Educação Básica I e II (Quadro 1) na Unidade Educacional.</p> <p>Inscrições para Remoção dos Diretores de Escola e Dirigentes de Creche na Divisão de Supervisão Escolar – SME.</p> <p>Inscrições para Permuta dos Professores de Educação Básica I e II, Diretores de Escola e Dirigentes de Creche na Divisão de Supervisão Escolar – SME.</p> <p>Inscrições para Remoção dos Professores de Educação Básica II Educação Física na Secretaria Municipal de Esportes.</p>
11/09/2023	Publicação da classificação preliminar dos inscritos para remoção, no Portal da Educação, na SME e na SEME.
12 e 13/09/2023	Período de recurso do candidato e protocolo de ofício da direção sobre a classificação dos inscritos para remoção.
15/09/2023	Publicação da classificação final dos candidatos inscritos para remoção, no Portal da Educação, na SME e na SEME.
17/10/2023	Data-base para levantamento de vagas para remoção.
19/10/2023	Publicação da relação de vagas iniciais para remoção. Publicação dos cronogramas das sessões de Remoção para Diretor de Escola/Dirigente de Creche, PEB I e PEB II.
20 a 25/10/2023	<p>Período previsto para as sessões: de 20/10 a 25/10/2023 – podendo o seu término ser antecipado em função do número de candidatos inscritos e dos agrupamentos a serem realizados.</p> <p>Sessão de permuta: Dia 20/10/2023 = PEB I, PEB II, Diretor de Escola/Dirigente de Creche.</p> <p>Sessões de remoção: Dia 23/10/2023 = Diretor de Escola/Dirigente de Creche. Dia 24/10/2023 = PEB I (1ª chamada). Dias 25/10/2023 = PEB I (2ª, 3ª, 4ª e 5ª chamadas). Dia 26/10/2023 = PEB II Arte; Língua Portuguesa; Educação Especial. Dia 26/10/2023 = PEB II Inglês; Matemática; Educação Física.</p>



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II - RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome completo)

R.G. _____, CPF _____, matrícula nº _____,
titular de cargo de _____ (PEB I; PEB II - disciplina),
com sede na Escola Municipal _____

vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no
Concurso de Remoção/_____, referente à:

- contagem de tempo de serviço no cargo.
 contagem de tempo de serviço no magistério público municipal de Rio Claro.
 contagem de títulos.
 outro: _____

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio Claro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III - PERMUTA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome completo)

RG _____, CPF _____, matrícula nº _____,
efetivo no cargo de _____ (PEB I; PEB II - disciplina),
lotado na Escola Municipal _____,
em jornada semanal de _____ horas/semanais.

E

(nome completo)

RG _____, CPF _____, matrícula nº _____,
efetivo no cargo de _____ (PEB I; PEB II - disciplina),
lotado na Escola Municipal _____,
em jornada semanal de _____ horas/semanais.

Solicitam a Vossa Senhoria que sejam removidos por Permuta nos termos da Lei Complementar nº024 de 15/10/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, do Decreto nº. 10.388 de 26 de agosto de 2015 e da Resolução SME 016 de 24 de agosto de 2023.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio Claro, ____/____/2023.

Assinatura do candidato

Assinatura do candidato